



CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 13, DE 2022

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 30, de 2022, que Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 279.020.934,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Deputado Celso Sabino

RELATOR: Deputado Luiz Carlos

22 de novembro de 2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 30, de 2022 - CN, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 279.020.934,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: Presidência da República

RELATOR: Deputado Luiz Carlos

CD/22263.12318-00

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 466, de 17 de agosto 2022-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 30, de 2022-CN, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 279.020.934,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 261/2022 ME, de 01 de agosto de 2022, do Ministro da Economia, o crédito proposto visa atender despesas com aposentadorias e pensões, e atender parcialmente passivos referentes à Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), devidos aos servidores e membros inativos do MPU.

O pleito em referência será viabilizado à conta da incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente a Recursos Primários de Livre Aplicação, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Carta Magna.

A exposição de motivos esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 8º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 – LDO/2022), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito, embora ampliem o montante de despesas primárias obrigatórias com pessoal e encargos sociais do órgão envolvido, estão consideradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 406, de 22 de julho de 2022.

A exposição de motivos informa ainda que as alterações propostas ampliam o montante de despesas primárias do Ministério Público da União submetidas ao teto de gastos estabelecido no art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. Entretanto, menciona que a proposta pretende utilizar R\$ 279.020.934,00 (duzentos e setenta e nove milhões, vinte mil, novecentos e trinta e quatro reais) do limite adicional advindo de cálculos decorrentes da Emenda

* C D 2 2 2 6 3 1 2 3 1 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, alterada pela Emenda Constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

O documento salienta ainda que os Poderes Legislativo e Judiciário, o MPU e a Defensoria Pública da União exercem seus próprios controles na abertura de créditos adicionais, de tal forma a cumprirem os limites estabelecidos pelo Regime Fiscal estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016.

Por fim, a exposição de motivos ressalta também que o crédito em tela decorre de solicitação formalizada pelo órgão envolvido por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP). Adicionalmente, em atendimento ao disposto no § 6º do art. 44 da LDO-2022, anexo à Exposição de Motivos demonstra o citado superávit financeiro utilizado no presente crédito.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

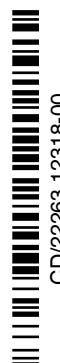
A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, **somos pela aprovação** do PLN nº 30, de 2022-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em de de 2022

Deputado Luiz Carlos
RELATOR



CD/22263.12318-00



* C D 2 2 6 3 1 2 3 1 8 0 0 *





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Extraordinária, realizada em 22 de novembro de 2022, **APROVOU**, o Relatório do Relator **Deputado LUIZ CARLOS**, favorável ao **Projeto de Lei nº 30/2022-CN** na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Celso Sabino, Presidente, Amaro Neto, Angela Amin, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Claudio Cajado, Cleber Verde, Delegado Waldir, Edilázio Júnior, Elias Vaz, Enio Verri, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, João Maia, Julio Cesar Ribeiro, Leandre, Luiz Carlos, Marcel Van Hattem, Paulo Guedes, Rubens Bueno, Tiago Dimas; e os Senhores Senadores Irajá, Primeiro Vice-Presidente, Carlos Viana, Confúcio Moura, Marcelo Castro, Marcos do Val, Rodrigo Cunha e Zenaide Maia.

Sala de Reuniões, em 22 de novembro de 2022.

Assinatura manuscrita de Celso Sabino, apresentando uma letra cursiva fluida e estilizada.

Deputado CELSO SABINO
Presidente